



ESTADO DE GOIÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADÃO DO CÉU – GO
CNPJ: 07.729.810/0001-22

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

Secretaria Municipal de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de SOFTWARE DE CARTÃO PONTO ELETRÔNICO, PARA USO DOS SERVIDORES da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste Termo de Referência.
- 1.2. A contratação deverá ser executada de acordo com as normas da Dispensa de Licitação com Contrato, fundamentada no Art. 75, Inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES

- 2.1. A prestação do serviço, nos termos da tabela abaixo, deve ocorrer conforme as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência

Descrição	Unidade de Medida	Quantidade
LICENÇA REFERENTE A USO DE SW WEB PARA 300 FUNCIONÁRIOS	MÊS	12

3. DA JUSTIFICATIVA

- 3.1. A presente contratação tem como objetivo o fornecimento e suporte técnico de sistema de software para gestão de ponto eletrônico, compatíveis com nossos relógios ponto da Inner Ponto 4 Versão 1.05 e Leitor Facial F4 Versão 1.27, essa medida é fundamental para modernizar e garantir a eficiência na gestão da jornada de trabalho dos servidores desta Secretaria
- 3.2. O fornecimento do sistema de ponto eletrônico garante o atendimento às exigências do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). Ele registra de forma precisa e segura a entrada e saída dos servidores, o que inibe fraudes e contribui para a transparência na gestão dos recursos humanos do município.
- 3.3. Ao automatizar o controle de frequência, a contratação elimina a necessidade de folhas de ponto manuais, reduz o tempo de trabalho administrativo e diminui os erros no cálculo da folha de pagamento. Além disso, o sistema fornece relatórios em tempo real, permitindo aos gestores acompanhar a jornada de trabalho e tomar decisões de forma mais ágil.

4. REQUISITO DE COMPATIBILIDADE

4.1. Compatibilidade com os Equipamentos Existentes

- a) O software de cartão ponto deverá ser plenamente compatível com os relógios de ponto já existentes na Secretaria de Saúde, permitindo:
- comunicação e integração com os equipamentos atualmente instalados;



- importação automática dos registros de marcação;
 - sincronização de dados em tempo real ou em intervalos configuráveis;
 - adequação aos padrões exigidos por equipamentos REP (Relógio Eletrônico de Ponto);
 - funcionamento sem necessidade de substituição dos relógios de ponto atualmente em uso;
 - compatibilidade com o layout de arquivos utilizado pelos equipamentos.
- b) A empresa contratada será responsável por:**
- garantir a integração completa entre o sistema ofertado e os relógios de ponto existentes;
 - realizar testes de compatibilidade antes da implantação;
 - ajustar ou configurar o sistema para assegurar a plena operacionalidade;
 - fornecer suporte técnico para funcionamento da integração durante toda a vigência do contrato.
- c) A solução deverá assegurar que **todo registro realizado nos relógios de ponto seja automaticamente processado e refletido no sistema**, viabilizando relatórios, controle de frequência e banco de horas com base nos dados coletados pelos equipamentos físicos.**

5. REQUISITOS FUNCIONAIS E NÃO FUNCIONAIS DO SISTEMA – CARACTERÍSTICAS DO SOFTWARE

5.1.Requisitos Funcionais Do Software

Item	Requisitos funcionais do Software	Obrigatório
1.	Permitir tratamento do registro de ponto para no mínimo 300 (servidores)	X
2.	Permitir cadastro e apuração de jornada de trabalho híbrida (home office e presencial) individual por servidor com apuração diária, semanal e mensal	X
3.	Ser capaz de comunicar-se online e automaticamente, enviando lista, configurações e marcações dos relógios de ponto configurados no sistema	X
4.	Trabalhar de modo padrão com 4 (quatro) marcações de ponto e se necessário abrir novas colunas dinamicamente, sem a necessidade de qualquer tipo de configuração e sem limite de marcações.	X
5.	Permitir a parametrização dos horários, diferenciados por unidade funcional, carreira, cargo, vínculo funcional e por usuário individualmente;	X
6.	emitir apurar, calcular e discriminar, automaticamente, no mínimo: horas trabalhadas normais, diárias e mensais; horas de atrasos e saídas antes do término da jornada; dias de faltas; considerar afastamentos, licenças, férias e feriados; horas extras diárias e mensais; adicional noturno normal e em horas	X



ESTADO DE GOIÁS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADÃO DO CÉU – GO

CNPJ: 07.729.810/0001-22

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

	extras; horas compensadas e a compensar diárias e mensais (banco de horas);	
7.	No espelho de ponto deverá constar a totalização das ocorrências apuradas, além do total de dias trabalhados no mês, saldo anterior, saldo do período e saldo atual do banco de horas;	X
8.	Deve permitir cadastro de no mínimo 03 equipamentos e deve ser capaz de indicar em qual(is) equipamento(s) cada servidor poderá registrar o ponto;	X
9.	Permitir horários flexíveis com compensação automática de faltas e atrasos	X
10.	Possibilitar cadastrar tolerância de atraso	X
11.	Permitir cadastrar um número ilimitado de cargos, setores, departamentos e centro de custo (estrutura organizacional)	X
12.	Permitir cadastrar códigos de afastamentos, jornadas de trabalho, tabela de parametrização de horas extras, regime de trabalho e funções	X
13.	Permitir controlar jornadas com horários fixos, fixo com intervalo flexível, parcialmente e totalmente flexível, horário flexível mensal e flexível semanal	X
14.	Permitir o cadastro de feriados/pontos facultativos por funcionários, por cargos ou setor e também criar exceções dos mesmos;	X
15.	O sistema deve permitir bloquear e desbloquear o tratamento das informações para os operadores selecionados, por um período pré determinado, para evitar a modificação do cartão de ponto após o fechamento do período de ponto	X
16.	Permitir inserir marcações de uma batida manualmente, registrando o motivo da inserção, e com recálculo automático após a alteração	X
17.	O sistema deve sincronizar as informações de ponto (coleta dos registros) e programação de forma automática sem intervenção humana, sem agendamentos, sem necessitar de computadores ligados para efetuar esta coleta (operar off-line)	X
18.	Realizar a sincronização automática de dados do sistema com os equipamentos coletores (dados cadastrais) compartilhando informações sem intervenção humana, sem agendamentos, sem necessitar de computadores ligados	X
19.	Emitir relatórios variados de acordo com as necessidades da CMNL, compatíveis com formato XLS, CSV e PDF, para visualização em tela ou impressão	X
20.	Permitir a geração de relatórios para tratamento das irregularidades / inconsistências, com possibilidade de emissão apenas das marcações a serem tratadas	X



ESTADO DE GOIÁS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADÃO DO CÉU – GO

CNPJ: 07.729.810/0001-22

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

21.	Realizar o cálculo e controle do banco de horas e compensações e possibilitar o lançamento manual do primeiro saldo de horas	X
22.	O sistema deverá permitir controlar as regras de negócio do banco de horas, como o período para compensação, as horas para conversão em pagamento (parcial ou integral) e quantidade máxima permitida, por empresa, assessoria, setor, cargo e vínculo funcional	X
23.	O sistema deverá permitir parametrizar alertas para banco de horas que estiverem próximos ao prazo máximo legal para compensação (conforme diretrizes do RH)	X
24.	O sistema deverá prever a operação de dados para no mínimo 300 servidores ativos	X
25.	Permitir a integração, com o sistema administrativo do RH (folha de pagamento), por meio de arquivo texto ou Webservice, de modo a permitir o compartilhamento de cadastros de funcionários, lançamento de faltas, atrasos, DSR, dentre outros dados e controles de pessoal	X
26.	O sistema de Ponto deve ser certificado pela ABNT e atender às disposições legais que regem a questão de controle de frequência	X
27.	O sistema deverá utilizar linguagem em português do Brasil	X

5.2. Portal do servidor Web e Mobile

Item	Requisitos funcionais Portal do servidor Web e Mobile	Obrigatório
1.	O sistema deverá permitir o registro de batidas diárias de forma web e/ou mobile de maneira individual por usuário	X
2.	O sistema deverá permitir a emissão de comprovantes das batidas diárias	X
3.	Permitir o acesso das informações de batidas de entrada e saída efetuadas nos leitores, através de computadores, tablets e ou Smartphones	X
4.	Permitir a disponibilização e acesso para visualização de banco de horas (saldo de horas positivas e negativas)	X
5.	Acesso Mobile Servidor - acesso das informações de frequência e batida de ponto por meio de dispositivo móvel (IOS e Android)	X
6.	O sistema deve dispor de aplicativo para execução em dispositivos mobile como smartphones e tablets compatíveis com Android e IOS, a fim de permitir que os servidores visualizem seus registros de frequência e eventos correlacionados	X
7.	O aplicativo deverá estar integrado com software de tratamento de ponto, de forma a enviar as marcações de ponto	X



	para o software de tratamento automaticamente (sem necessidade de intervenção ou coleta dos registros)	
--	--	--

5.3. Serviços técnicos especializados de sustentação e suporte continuado ao sistema já implantado, incluindo atendimento via suporte remoto (Help Desk) para resolução ágil de incidentes, bem como a execução de serviços de manutenção evolutiva, contemplando novas customizações, parametrizações e atualizações funcionais de acordo com as demandas e necessidades supervenientes da CONTRATANTE.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas, conforme as normas de Dispensa de Licitação fundamentados nos do Art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

“[...]”

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

[...]”

7. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

7.1. Os bens/serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133, de 2021.

8. MÉTODO E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

8.1. Local de Entrega:

- O serviço será disponibilizado de forma remota, por meio da plataforma contratada, para uso pelos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, conforme a necessidade operacional do órgão

8.2. Horário da Entrega: Das 8h às 11h e 13h às 17h

8.3. Prazo de Entrega: O serviço deverá ser realizado no máximo 05 (cinco) dias úteis.

9. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. **Prazo de Vigência:** O contrato terá vigência 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante acordo entre as partes e justificativa formal.

9.2. **Execução dos Serviços ou Entrega dos Bens:** A execução dos serviços ou a entrega dos bens deverá ocorrer dentro do prazo estipulado no contrato, respeitando as datas específicas para cada etapa ou entrega parcial, se aplicável.

9.3. **Prorrogação do Prazo:** A prorrogação do prazo de vigência do contrato poderá ocorrer nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa da Contratante e concordância da Contratada, com a devida formalização por meio de termo aditivo.



9.4. **Extinção do Contrato:** O contrato poderá ser extinto antes do término da vigência nas hipóteses previstas em lei, como por inadimplemento, interesse público ou acordo entre as partes, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.5. **Renovação do Contrato:** Quando cabível, a renovação do contrato será objeto de negociação entre as partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, respeitadas as condições estabelecidas na legislação vigente.

10. DA GARANTIA

10.1. O fornecedor deve comprometer-se com uma garantia de qualidade, obrigando-se a corrigir, sem ônus adicional, qualquer divergência com as especificações definidas.

11. DA AVALIAÇÃO DO CUSTO

11.1. O custo estimado para a contratação do objeto é de 9.680,00 (nove mil seiscentos e oitenta reais), foi mensurado a partir de uma cesta de preços, utilizando fornecedores da região e/ou pesquisa em compras públicas utilizando um portal de preços públicos.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. **Execução Fiel do Objeto:** A Contratada deve executar o objeto contratado em estrita conformidade com as especificações, prazos e condições estabelecidas no contrato e no Termo de Referência.

12.2. **Qualidade dos Materiais e Serviços:** A Contratada deve garantir que todos os materiais fornecidos e serviços prestados estejam em conformidade com os padrões de qualidade exigidos e de acordo com as normas técnicas aplicáveis. Qualquer material ou serviço que não atenda a essas exigências deverão ser substituídas sem ônus adicional para a Contratante.

12.3. **Cumprimento de Prazos:** A Contratada deve cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para a entrega dos materiais e execução dos serviços, estando sujeita a penalidades em caso de atraso, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

12.4. **Regularidade Fiscal e Trabalhista:** A Contratada deve manter-se regular perante as obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas durante toda a vigência do contrato. A apresentação das certidões negativas ou positivas com efeito de negativa será exigida como condição para a realização de pagamentos.

12.5. **Responsabilidade por Tributos e Encargos:** A Contratada é responsável pelo recolhimento de todos os tributos, contribuições e encargos trabalhistas, previdenciários e securitários decorrentes da execução do contrato.

12.6. **Responsabilidade por Danos:** A Contratada é responsável por quaisquer danos causados à Contratante ou a terceiros em decorrência da execução do contrato, devendo reparar integralmente os prejuízos ocasionados.

12.7. **Comunicação de Ocorrências:** A Contratada deve comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato ou situação que possa comprometer a execução do contrato, incluindo dificuldades na obtenção de insumos, questões logísticas, ou problemas técnicos.

12.8. **Subcontratação:** A subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado só será permitida mediante autorização expressa da Contratante e desde que esteja prevista no contrato, conforme os termos da Lei nº 14.133/2021.



- 12.9. **Sigilo e Confidencialidade:** A Contratada deve manter sigilo sobre todas as informações e documentos que tiver acesso em decorrência do contrato, sendo vedada sua divulgação sem a prévia autorização por escrito da Contratante.
- 12.10. **Compliance com Normas de Segurança e Saúde:** A Contratada deve assegurar que todos os empregados e terceiros envolvidos na execução do contrato cumpram as normas de segurança e saúde no trabalho, adotando todas as medidas necessárias para prevenir acidentes e doenças ocupacionais.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1. **Disponibilização de Informações e Documentos:** A Contratante deve fornecer à Contratada todas as informações, documentos e recursos necessários para a execução do objeto contratado, de forma tempestiva, garantindo que não haja interrupções ou atrasos no cumprimento das obrigações contratuais.
- 13.2. **Fiscalização e Acompanhamento:** A Contratante deve promover a fiscalização contínua da execução do contrato, por meio de um gestor ou fiscal designado, que deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências e decisões tomadas. A Contratante tem o direito de exigir a substituição de materiais ou correção de serviços que não atendam às especificações contratuais.
- 13.3. **Cumprimento de Prazos de Pagamento:** A Contratante deve efetuar os pagamentos devidos à Contratada dentro dos prazos estabelecidos no contrato, desde que preenchidas as condições contratuais e legais, como a apresentação das certidões e notas fiscais válidas.
- 13.4. **Notificação Formal:** A Contratante deve notificar formalmente a Contratada sobre quaisquer irregularidades, defeitos ou descumprimentos verificados na execução do contrato, dando-lhe prazo para correção, conforme estipulado na legislação aplicável.
- 13.5. **Aplicação de Penalidades:** A Contratante deve aplicar as sanções previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021, em caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, garantindo sempre o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 13.6. **Fornecimento de Infraestrutura e Apoio:** Quando aplicável, a Contratante deve garantir que a Contratada tenha acesso à infraestrutura necessária para a execução do contrato, como áreas de trabalho, energia, e comunicação, de acordo com as especificações contratuais.
- 13.7. **Rescisão Contratual:** A Contratante tem o direito de rescindir o contrato unilateralmente, em caso de descumprimento das obrigações contratuais pela Contratada, conforme os termos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 13.8. **Garantia de Transparência:** A Contratante deve garantir que todos os atos relacionados à execução do contrato sejam realizados com transparência e publicidade, conforme os princípios da administração pública, assegurando o acesso às informações por parte dos órgãos de controle e da sociedade.

14. MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Secretaria Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências



ESTADO DE GOIÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADÃO DO CÉU – GO
CNPJ: 07.729.810/0001-22

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1. A contratante promoverá, por intermédio do fiscal de Contratos, o acompanhamento e a fiscalização do produto adquirido pela contratante sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de qualquer fato que exija medidas por parte desta, ficando determinado que Jeferson Batista de Mello, servidor, seja Fiscal do Contrato.

16. DA FORMA DE PAGAMENTO

16.1. **Condições de Pagamento:** O pagamento pelos serviços será realizado mensalmente, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento do documento fiscal pela Contratante.

16.2. Documentação Necessária:

16.2.1. Para a liberação do pagamento, a Contratada deverá apresentar à Contratante:

- Nota Fiscal devidamente emitida em nome da Contratante, contendo a descrição precisa dos bens ou serviços fornecidos, número do contrato, e demais informações fiscais obrigatórias;
- Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais, Estaduais e Federais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão de Regularidade do FGTS;
- Comprovante de regularidade quanto às contribuições devidas à Seguridade Social.

16.3. Forma de Pagamento:

16.3.1. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária para a conta corrente da Contratada, devidamente indicada no contrato. A Contratada deve garantir que a conta indicada esteja em seu nome e seja mantida em instituição financeira reconhecida.

16.3.2. O pagamento só será considerado efetuado quando o valor correspondente for creditado na conta bancária da Contratada.

16.4. Disposições Gerais:

16.4.1. Todos os pagamentos efetuados não implicam na quitação automática do contrato, permanecendo a Contratada responsável por eventuais defeitos ou vícios ocultos que possam ser detectados posteriormente.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou pelo descumprimento de qualquer das obrigações assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita, garantido o prévio processo administrativo, com direito ao contraditório e à ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 148/2023, conforme detalhado a seguir:



- 17.2. **Advertência:** Será aplicada por escrito nas hipóteses de:
- 17.2.1. Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração à Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave (Art. 7º, I, do Decreto Municipal nº 148/2023);
- 17.2.2. Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave (Art. 7º, II, do Decreto Municipal nº 148/2023).
- 17.3. **Multa:** A sanção de multa, que poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, observará os seguintes parâmetros:
- 17.3.1. **Multa Moratória:** Pelo atraso injustificado na execução do objeto, será aplicada multa de **0,5% (meio por cento)** ao dia, calculada sobre o valor da parcela em atraso ou sobre o valor total do contrato, a depender do prejuízo gerado à Administração, limitada a **15 (quinze) dias** de atraso.
- 17.3.1.1. **X.3.1.1.** O atraso superior a **15 (quinze) dias** poderá caracterizar inexecução total do contrato, sujeitando a CONTRATADA às sanções correspondentes, sem prejuízo da cobrança da multa moratória já incorrida.
- 17.3.2. **Multa Compensatória:** Pela inexecução parcial ou total do contrato, será aplicada multa de até **30% (trinta por cento)** calculada sobre o valor da parte inadimplida ou sobre o valor global do contrato, conforme a gravidade da infração.
- 17.3.3. A soma das multas aplicadas não poderá ser inferior a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme Art. 8º do Decreto Municipal nº 148/2023.
- 17.3.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156 § 8º lei 14.133/2021).
- 17.4. **Impedimento de Licitar e Contratar:** A CONTRATADA será impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Chapadão do Céu - GO, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando:
- 17.4.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que supere a gravidade prevista para a sanção de advertência ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (Art. 9º, I, do Decreto Municipal nº 148/2023);
- 17.4.2. Der causa à inexecução total do contrato (Art. 9º, II, do Decreto Municipal nº 148/2023);
- 17.4.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não mantiver a proposta, salvo fato superveniente devidamente justificado (Art. 9º, III e IV, do Decreto Municipal nº 148/2023);
- 17.4.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (Art. 9º, V, do Decreto Municipal nº 148/2023);



- 17.4.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado (Art. 9º, VI, do Decreto Municipal nº 148/2023).
- 17.5. **Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar:** Será declarada a inidoneidade da CONTRATADA para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, em todos os níveis federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 17.6. **Procedimento:** A apuração da responsabilidade se dará em processo administrativo simplificado, nos termos dos Arts. 12 e 13 do Decreto Municipal nº 148/2023, no qual a CONTRATADA será intimada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, apresentar justificativa. A rejeição da justificativa pelo Gestor do Contrato poderá ensejar a instauração do processo administrativo para apuração de sanção.
- 17.7. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas de forma cumulativa, e sua aplicação não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar integralmente os danos e prejuízos causados à Administração.

18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 18.1. As despesas decorrentes da aquisição correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria:

10.301.6006.2.047 – Gestão Do Fundo Municipal De Saúde

3.3.90.39.00-102 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

19. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

19.1. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 19.1.1. **Prova de Regularidade com a Fazenda Federal:** - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, emitida pela Receita Federal do Brasil.
- 19.1.2. **Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual:** - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais do domicílio ou sede da Contratada.
- 19.1.3. **Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal:** - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais do domicílio ou sede da Contratada.
- 19.1.4. **Prova de Regularidade com o FGTS:** - Certificado de Regularidade de Situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal.
- 19.1.5. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT):** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou Positiva com Efeito de Negativa, demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

20. DOS RECEBIMENTOS DAS PROPOSTAS

20.1. Prazo para Envio de Propostas:

- 20.1.1. Os interessados terão o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de publicação deste Termo de Referência, para o envio de suas propostas.

20.2. Formas de Submissão das Propostas:



ESTADO DE GOIÁS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADÃO DO CÉU – GO

CNPJ: 07.729.810/0001-22

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

20.2.1. As propostas poderão ser enviadas por meio das seguintes formas:

- **Pessoalmente:** As propostas poderão ser entregues no Setor de Compras Central da Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu – GO, localizado na Av. Ema, s/n, Qd. 51, Centro, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira.
- **E-mail:** As propostas também poderão ser enviadas pelo e-mail compras.admin@chapadaodoceu.go.gov.br, devendo o interessado garantir o envio da proposta dentro do prazo estipulado.
- **Portal do Fornecedor:** Alternativamente, os interessados poderão enviar suas propostas por meio do Portal do Fornecedor, acessando o site <https://go.centri.com.br/chapadaodoceu/portalforneceador/#/login>. O cadastro no portal e a submissão eletrônica das propostas devem ser realizados dentro do prazo estipulado.

20.3. **Informações Adicionais:**

- 20.3.1. **Telefone:** Informações adicionais sobre o processo de envio de propostas poderão ser obtidas pelo telefone (64) 3634-1228 e via WhatsApp (64) 98443-5123.
- 20.3.2. Para maiores informações, os interessados poderão se dirigir ao Setor de Compras Central, no horário de expediente mencionado, ou entrar em contato através dos meios de comunicação mencionados no item 16.2.

21. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

21.1. Comprovação por meio de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado demonstrando:

- Prestação anterior de serviços de **software de ponto eletrônico** ou controle de frequência;
- Atendimento a **quantitativo compatível** com o número de servidores da Secretaria Municipal de Saúde;
- Operação em ambiente web e/ou aplicativo;
- Suporte técnico e manutenção;

21.2. A empresa deverá apresentar declaração formal afirmando que o sistema atende:

- À **Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD**;
- Às normas trabalhistas referentes ao registro eletrônico de ponto;
- Às exigências de segurança, criptografia, backup e rastreabilidade de dados.

21.3. Se solicitado pela Administração, a empresa deverá demonstrar o sistema comprovando:

- Registro por geolocalização/biometria;
- Gestão de escalas e plantões;
- Emissão de relatórios.

[DATADO E ASSINADO DIGITALMENTE]



Assinaturas Eletrônicas (Sistema)

Assinado digitalmente por CAMILA FERREIRA MAIA, portador do CPF: 795.161.305-34, em 17/11/2025 17:08:27. Validar autenticidade em:
[http://chapadaodoceu.centi.com.br/servicos/autenticacao/relatorios/9WEQ\\$Z58teX](http://chapadaodoceu.centi.com.br/servicos/autenticacao/relatorios/9WEQ$Z58teX) - utilizando o código: 9WEQ\$Z58teX